PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 06 de dezembro de 2011.

MENSAGEM Nº 072/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Poder Executivo a renovar contratos de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas tarefas pertinentes ao Cemitério Público Municipal.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Autoriza o poder Executivo a renovar contratos de servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a renovar contratos de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para atuarem na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, nas tarefas pertinentes ao Cemitério Público Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar contratos de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, 06 (seis) servidores para desempenharem as atividades pertinentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, por mais um ano.

§ 2º Em hipótese alguma será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 06 de dezembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei atende necessidade urgente da comunidade, vês que o cemitério municipal não pode suspender suas atividades.

Trata-se, por lógico, de matéria de respeito à cidadania, bem como de higiene pública.

Por assim ser, a contratação emergencial de servidores vem atender uma realidade inquestionável face ao término dos contratos anteriormente autorizados por esta Casa.